Retirado pelo Autor

fls 01

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 269/85

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Autoriza o Executivo municipal a doar a importância de Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros)" à Associação Comercial - Industrial Agrícola de Ibiúna Ltda e dá outras providências".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0238.

IBIÚNA, 16 DE DEZEMBRO DE 1985.

DESPACHO

1 - Leia-se na Sessão
2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
3 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores
4 - Às comissões para receber parecer

Ibiúna, 17 de dezembro de 1985.

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

Senhor Presidente:

- A presente encaminha o Projeto de Lei nº 0238, desta data, de nossa autoria, que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a doar à Associação Comercial Industrial Agrícola de Ibiúna Ltda. a importância de CR$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) com o fim especial de auxiliar a referida entidade nas despesas por ela efetuadas na compra e colocação de enfeites natalinos, na Rua XV de Novembro e Praça Marechal Deodoro, nesta cidade.

Para fazer face às despesas com a doação referida a proposição autoriza o Executivo Municipal a abrir no Setor de Finanças da Prefeitura, um Crédito Especial de CR$. 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).

Para cobrir as despesas com a abertura do crédito solicitado, será anulada, parcialmente, no Setor de Finanças da Prefeitura, a verba:- 5 - Administração de Obras. 5.1 - Execução e Conservação de Obras. 4110- Obras e Instalações que, apesar da anulação sofrida, terá condições de arcar com as despesas do setor, até o final do corrente ano.

Solicitamos a V. Exa. seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 269185
Recebido em 17 de 12 de 1985
Prazo vence em ... de ... de 198...
AO Recebido por ...

EXMO. SR.
RUBENS XAVIER DE LIMA.
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

03

269/85

PROJETO DE LEI Nº 0238.

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985.

Autoriza o Executivo Municipal a doar a importância de CR$. 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) à Associação Comercial Industrial Agrícola de Ibiúna Ltda e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Comercial Industrial Agrícola de Ibiúna Ltda. a importância de CR$. 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) para o fim especial de auxiliar nas despesas decorrentes dos enfeites natalinos, colocados na Rua XV de Novembro e Praça Marechal Deodoro, nesta cidade.

ARTIGO 2º.- Para cobrir as despesas decorrentes do artigo 1º desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Setor de Finanças da Prefeitura, um Crédito Especial de CR$. 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), que será coberto com recursos resultantes da anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

5 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS.

5.1 - EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS.

Cat.Econômica=4110 - Obras e Instalações...CR$. 10.000.000

TOTAL....CR$. 10.000.000

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1985.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-GP-Nº 0724/85. IBIÚNA, 16 DE DEZEMBRO DE 1985.

Despacho = Expeça-se Edital de Convocação dos Senhores Vereadores, para uma reunião Extraordinária para as 19.00 hs do dia 19. Comunique-se. Ib. 17-12-85

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

Senhor Presidente:

Valemo-nos do presente para, nos termos do que dispõe o artigo 18 da Lei Orgânica dos Municípios, convocar extraordinariamente a Câmara, durante o recesso, para discutir e votar os Projetos de Leis nºs. 0232 que dispõe sobre outorga de concessão à Companhia de Gás de São Paulo- COMGÁS para execução, com exclusividade, dos serviços de instalação e operação de fornecimento de gás combustível canalizado no Município; 0233 que autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir um imóvel de propriedade do Sr. Cristino Godinho e sua mulher Zelinda Albertim e 0234 que dispõe sobre Taxa de Limpeza e Conservação de Vias Públicas e revoga o art. 191 e s/ § único da Lei nº 19 de 1º de dezembro de 1970, bem como para receber, discutir e votar os Projetos de Leis nºs. 0235 que dispõe sobre a abertura de um Crédito Suplementar de CR$... 197.000.000; 0236 que autoriza a constituição da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Ibiúna e dá outras providências; 0237 que altera referência do Cargo de Almoxarife constante do Anexo II e cria cargo no Anexo III da Lei nº 0218, de 29.10.85; 0238 que autoriza o Executivo Municipal a doar a importância de CR$. 10.000.000 à Associação Comercial Industrial Agrícola de Ibiúna Ltda e dá outras providências; 0239 que altera alíquotas para efeito de cálculo de Taxa de Licença de Localização e Fiscalização do Comércio e da Indústria e 0240 que dispõe sobre a abertura de um Crédito Suplementar de CR$. 24.000.000.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o .....
Recebido em ..... de 198...
Prazo vencido em ..... de 198...
Recebido por .....

AO
EXMO. SR.
RUBENS XAVIER DE LIMA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

FLs 05

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 269/85 deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 17 p. passado, acompanhado do ofício GP nº. 0724/85 do Chefe do Executivo, solicitando convocação extraordinária no recesso parlamentar.

Certifico mais, atendendo a Despacho do Sr. Presidente foi expedido edital de convocação aos Srs. Vereadores convocando-os para uma Sessão Extraordinária à realizar-se no dia 19 p. futuro.

Certifico ainda, que foram extraídas fotocópias aos' Srs. Vereadores e, nesta data encaminhado a Assessoria Jurídica para opinar.

Ibiúna, 18 de dezembro de 1985.

[illegible] GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

Projeto de Lei nº 269/85

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei parece-me flagrantemente inconstitucional.

A Constituição Fedreal, a Lei Orgânica dos Municípios e a Lei nº 4.320/64 não prevêem nem pertmitem que a União, os Estados e os Municípios possam fazer doações de numerários a entidades privadas.

O que se prevê é a concessão de auxílios ou subvenções.

A Constituição Fedreal, em seu artigo 65, diz: " É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública " (grifei).

Por outro lado, reza a Lei Orgânica dos Municípios: " Artigo 24 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito: (...) IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções " , competindo ao Tribunal de Contas " examinar a aplicação de auxílios concedidos pelo Município a entidades particulares de caráter assistencial ou que exerçam atividades de relevante interesse público "

A doação de numerários não é contemplada na legislação, nem na Constituição, a não ser em forma de auxílio ou subvenção.

vestimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei do Orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública" (grifei).

Além do mais, mesmo que pretendesse o Executivo conceder um auxílio financeiro à Associação Comercial, necessário seria comprovar que aquela entidade privada / não tem fins lucrativos e que exerce atividade de relevante/ interesse público, já que não se trata de sociedade de fins/ assistenciais.

Outrossim, não me parece que a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Ibiúna Ltda. seja / entidade prestadora de serviços

Por certo a douta Comissão de Justiça e Redação melhor dirá sobre a constituionalidade ou não da proposição, principalmente à vista da mensagem do sr. Prefeito, segundo a qual a doação tem por objetivo auxiliar a Associação nas despesas já efetuadas na compra de enfeites natalinos, pois, mais certo seria a própria Prefeitura adquiri-los e instalá-los.

Ibiúna, 19 de dezembro de 1985

Hélio Roque Villaça

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 06

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 269/85 recebeu Parecer da Assessoria Jurídica na presente data.

Ibiúna, 19 de dezembro de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO GP Nº0733/85.

Ibiúna, 19 de dezembro de 1985.

DESPACHO: Tendo em vista que o referido Projeto encontra-se inscrito para a Sessão Extraordinária do Rofe, retiro-o da pauta e a Secretaria procedida as anotações de praxe. Arquivo. Ibiúna 19-12-85

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Vimos pelo presente solicitar de Vossa Excelência, os bons préstimos no sentido de que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº0238, encaminhado à Vossa Excelência em 16 de dezembro de 1985, em razão deste Executivo não ter mais enteresse no mesmo.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
RUBENS XAVIER DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que tendo em vista o ofício GP nº. 0733/85 encaminhado pelo Chefe do Executivo solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 269/85 e, atendendo a Despacho do Sr. Presidente foi o referido Projeto retirado de tramitação da Sessão Extraordinária do dia 19 p. passado e arquivado na presente data.

Ibiúna, 20 de dezembro de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.